



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 02/CONSUNI, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece a metodologia de mensuração do valor para ressarcimento dos custos indiretos da UFC na realização de Projetos Acadêmicos, por meio de contratos/convênios com fundações de apoio, empresas petrolíferas e demais entidades públicas e privadas, inclusive com recursos provenientes de Termo de Execução Descentralizada.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* do Conselho Universitário (CONSUNI), conforme documentos contidos no processo nº 23067.053025/2020-99, na forma do que dispõem o art. 207 da Constituição Federal, o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, as alíneas “d” do art. 3º, “v” do artigo 11, “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, a alínea “b”, do art. 36 do Regimento do CONSUNI, o art. 34, XVII, do Regimento da Reitoria da UFC, e CONSIDERANDO:

I - o disposto no art. 6º da Lei n. 8.958/94, que autoriza as fundações de apoio à utilizarem bens e serviços das IFES, mediante ressarcimento previamente estabelecido em cada projeto;

II - o disposto no inciso VI do Art. 2º do Decreto 10.426 de 16 de julho de 2020;

III - que a admissibilidade de ressarcimento de custos indiretos está condicionada à comprovação da existência de norma interna que a discipline;

IV - que existem processos relativos a projetos acadêmicos com parcerias externas na iminência de serem assinados, a exemplo do Processo

23067.031194/2022-30, e que estão aguardando somente a regulamentação da matéria no âmbito da Administração Superior;

V - a previsão da presente regulamentação determinada pelo CONSUNI por meio do artigo 33, parágrafo único, da Resolução nº 59/2018, atualizada pela Resolução CONSUNI nº 14/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer metodologia para o cálculo do Ressarcimento dos Custos Indiretos (RCI), a ser incluída nos Planos de Trabalho referente aos Projetos Acadêmicos, firmados através de contratos, convênios, termos de parcerias e cooperação, que utilizem recursos de entidades públicas ou privadas.

§1º Os Custos Indiretos (CI) podem compreender as seguintes despesas:

I - Recursos Humanos Indiretos

II - Serviço de Vigilância

III - Serviço de Portaria

IV - Serviço de Limpeza

V - Água

VI - Energia Elétrica

VII – Telefone

VIII - Manutenção de Infraestrutura Predial

IX – Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial da União

X – Manutenção de ponto de rede da Internet

XI – Aluguéis

XII – Taxa de Administração

§2º As despesas que compreendem o Ressarcimento dos Custos Indiretos relativos aos Termos de Execução Descentralizada são as elencadas no item 4.1 do Anexo II desta Resolução.

§3º Outras despesas poderão compor a planilha de Ressarcimento dos Custos Indiretos (RCI), desde que sejam passíveis de mensuração.

§4º No caso de recursos provenientes da ANP e/ou petrolíferas, do total previsto para o Projeto Acadêmico será destinado percentual de até 12% (doze por cento) para fins de ressarcimento pelo uso da infraestrutura da UFC, devendo constar do Plano de Trabalho rubrica “ressarcimento dos custos indiretos”, conforme estabelecido nesta Resolução e em seus anexos.

§5º No caso de Projeto Acadêmico custeado com recursos oriundos de Termo de Execução Descentralizada, em obediência ao §2º do art. 8º do Decreto 10.426 de 16 de julho de 2020, fica estabelecido o limite de 12% do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

§6º Os Projetos Acadêmicos pactuados com empresas petrolíferas, em cumprimento ao Regulamento Técnico Nº 03/2015, aprovado pela Resolução ANP Nº 50, de 25 de novembro de 2015 e alterado pela Resolução ANP Nº 15, de 6 de abril de 2016, seguirão às normas previstas nesta Resolução.

§7º Os Projetos Acadêmicos nos quais os recursos sejam oriundos de entidades públicas e privadas, mas que não sejam provenientes de Termo de Execução Descentralizada, da ANP ou de empresas petrolíferas, o ressarcimento será feito no percentual de até 5% (cinco por cento) do custo direto total do projeto, conforme metodologia de cálculo descrita em detalhes no Anexo III dessa Resolução.

§8º A UFC absorverá a parcela dos custos indiretos que porventura ultrapasse os limites estabelecidos nos §4º, §5º e §7º desta Resolução, ou que forem impossíveis de quantificação de forma objetiva.

Art. 2º A cobrança do RCI será feita, conforme metodologia presente nesta Resolução, de forma proporcional à cada parcela constante do cronograma de desembolso do Projeto Acadêmico.

Art. 3º A metodologia de apuração para o Ressarcimento dos Custos Indiretos (RCI) está detalhada nos Anexos desta Resolução, devendo a

Coordenadoria de Programação e Alocação Orçamentária da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração promover, anualmente, a atualização da base dos cálculos.

Parágrafo único. Os cálculos atualizados anualmente aplicam-se somente aos novos Projetos Acadêmicos, não incidindo nos projetos em execução.

Art. 4º A metodologia definida na presente Resolução não terá aplicação em projetos oriundos de Entes Financiadores que expressamente vedem rubricas de custos indiretos, conforme previsão em ato normativo ou edital específico, mediante anuência prévia do Reitor.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos e disciplinados por ato do Reitor.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 06 de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor

ANEXO I

METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS INDIRETOS EM PROJETOS ACADÊMICOS, COM RECURSOS ORIUNDOS DA ANP E DE EMPRESAS PETROLÍFERAS

1 – Princípio de Cálculo do Valor de Contrapartida

A metodologia foi criada de forma que o percentual de ressarcimento seja calculado levando-se em conta os custos indiretos e a depreciação da infraestrutura durante a execução de Projetos Acadêmicos custeados com recursos provenientes da ANP e/ou empresas petrolíferas.

Dessa forma, o Ressarcimento de Custos Indiretos - RCI será dado pela soma de duas parcelas:

- a) Custo Indireto Proporcional Associado ao Projeto – CIPP;
- b) Depreciação Proporcional Gerada pelo Projeto – DPP, como segue:

$$RCI = CIPP + DPP$$

2 – Determinação da Parcela CIPP

Para a determinação da parcela do CIPP, admite-se a ideia de que o Custo com Recursos Humanos Contratados no Projeto (CRHP) gera uma parcela de custos indiretos que é proporcional ao Custo Indireto Total da Universidade (CITU) gerado pelo Custo Total de Recursos Humanos da Universidade (CTRH).

Dessa forma:

$$CIPP = \frac{(CITU * CRHP)}{CTRH}$$

Para fins de cálculo de CIPP, deverão ser adotados dados da matriz de custos da Universidade do ano anterior, por exemplo, para 2023 os dados utilizados serão os de 2022.

As Tabelas Matrizes de Custos da Universidade de 2022 e que se aplicam ao Anexo I compõem o Item 5 deste anexo.

- CITU (Custo Indireto Total da Universidade): compreende gastos indivisíveis realizados com energia elétrica, água, serviços de terceiros, etc;

- CTRH (Custo Total com Recursos Humanos da Universidade): compreende o total da despesa com recursos humanos ativos da Universidade;

- CRHP (Custo Recursos Humanos do Projeto): compreende os gastos com recursos humanos quantificados no projeto.

3 – Determinação da Parcela DPP

Considerando que a infraestrutura e instalações prediais da Universidade sofrem depreciação, a DPP visa quantificar a parcela de depreciação que será gerada para a execução do projeto.

Dessa forma:

$$DPP = PDPA * EVPI * PTI$$

Sendo:

- PDPA = Percentual Médio de Depreciação Patrimonial Anual. Adota-se o valor de 0,10, tomando como base as práticas contábeis na administração pública, definidas em tabela pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e bem como um horizonte médio de 10 anos para renovação da infraestrutura instalada.

- EVPI = Estimativa de Valor Patrimonial da Infraestrutura onde se desenvolverá o projeto. O valor será fornecido pelo banco de dados patrimoniais da UFC por meio do Sistema SPIUnet. Na situação em que a informação do valor da infraestrutura do laboratório não estiver disponível será utilizada a magnitude de 7% do valor da infraestrutura do departamento em que o laboratório está localizado.

- PTI = Percentual de Tempo da Infraestrutura. Deverá ser informado pelo Coordenador do projeto em função de suas características e especificidades. Varia de 0,05 (5%) a 0,20 (20%).

4 – Determinação dos Custos Indiretos

O valor dos Custos Indiretos será calculado conforme abaixo:

$$CI = \frac{RCI}{VTP}$$

Onde:

VTP = Valor Total do Projeto

Caso o valor de CI seja maior que 0,12 (12%), será adotado o valor máximo de 0,12.

5 – Matrizes de Custos da UFC para o Ano de 2023 (Ano Base 2022)

5.1 – Custos Indiretos Totais da Universidade

Natureza da Despesa Detalhada	Ano 2022
Locomoção Urbana	59.882,70
Passagens para o Exterior	228.903,77
Passagens para o País	624.884,27
Locação de Imóveis	296.630,06
Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	23.092.280,06
Limpeza e Conservação	15.568.507,01
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	7.633.235,10
Vigilância Ostensiva	17.141.542,36
Armazenagem	14.057,57
Assinatura de Periódicos e Anuidades	-
Comissões e Corretagens	-
Exposições, Congressos e Conferências	-
Fornecimento de Alimentação	21.154.497,94
Fretes e Transportes de Encomendas	33.762,66
Hospedagens	150.511,90
Juros	201,41

	Locação de Máquinas e Equipamentos	118.410,28
	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	2.392.357,23
	Manutenção e Conservação de Veículos	564.962,45
	Seguros em Geral	223.390,76
	Ser. Médico-Hospital, Odonto. e Laboratoriais	371.330,20
	Serviço de Seleção e Treinamento	176.038,50
	Serviços Bancários	6.000,00
	Serviços de Água e Esgoto	3.326.636,29
	Serviços de Apoio ao Ensino	379.411,38
	Serviços de Comunicação em Geral	54.476,71
	Serviços de Energia Elétrica	16.469.403,83
	Serviços de Telecomunicações	421.284,98
	Serviços Judiciários	-
	Serviços Técnicos Profissionais	213.071,13
	Comunicação de Dados e Rede em Geral	75.625,51
	Emissão de Certificados Digitais	8.251,60
	Locação de Softwares	192.688,41
de Softwares	Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação	116.310,50
de TIC	Manutenção e Conservação de Equipamentos	180.648,74
	<i>Outsourcing</i> de Impressão	82.043,08
	Serviços Técnicos e Profissionais de TIC	1.249.471,80
	Suporte de Infraestrutura de TIC	564.867,84
	Telefonia Fixa e Móvel	-

Taxas		161.362,49
Marcas, Patentes e Direitos Autorais		93.422,00
Serviço de Publicidade Legal		39.077,28
TOTAL	0	113.479.439,8

Fonte: Tesouro Gerencial

5.2 – Custo Total com Recursos Humanos da UFC (CTRH)

Ação de Governo	2022	Despesas	Empenhadas	-
União	20TP – Ativos Cíveis da	638.882.914,50		

Fonte: Tesouro Gerencial

6 – Exemplo de Cálculo do Ressarcimento de Custos Indiretos - Metodologia Anexo I

Custos Diretos do Projeto:

- Contratação de mão de obra =	R\$ 1.575.558,30
- Pagamento de Bolsas =	R\$ 162.000,00
- Material de Consumo =	R\$ 294.334,90
- Material Permanente =	R\$ 329.034,52
- Ressarcimento Fundação =	R\$ 367.986,90
- Outras Despesas =	<u>R\$ 1.688.700,00</u>
TOTAL =	R\$ 4.417.614,62

Cálculo da parcela CIPP

$$CIPP = \frac{113.479.439,80 * 1.737.558,30}{638.882.914,50} = 308.627,97$$

Cálculo da parcela DPP

- PDPA = 0,10 (determinado pela Resolução);
- EVPI = R\$ 440.660,00 (estimativa do valor da infraestrutura do laboratório, colhida através do Sistema SPIUnet)
- PTI = 0,10 (Informado pelo Coordenador do Projeto)

$$DPP = 0,10 * 440.660 * 0,10 = 4.406,60$$

Cálculo do Ressarcimento de Custos Indiretos

$$RCI = 4.406,60 + 308.627,97 = 313.034,57$$

Determinação dos Custos Indiretos

$$CI = \frac{313.034,57}{4.417.614,42} = 7,08\% \leq 12,00\%$$

Custo Total do Projeto Após Cálculo de RCI = R\$ 4.730.649,19

METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS INDIRETOS EM PROJETOS ACADÊMICOS, COM RECURSOS ORIUNDOS DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS POR MEIO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

1 – Princípio de Cálculo do Valor de Contrapartida

A metodologia foi criada de forma que o percentual de ressarcimento seja calculado levando-se em conta os custos indiretos durante a execução de Projetos Acadêmicos com recursos oriundos de descentralização de crédito por meio de celebração de Termo de Execução Descentralizada, em observância às determinações constantes no Decreto 10.426 de 16 de julho de 2020.

Deverá ser reservado o percentual de 12% do valor do TED para Ressarcimento de Custos Indiretos. Eventuais diferenças demonstradas após o cálculo do ressarcimento poderão ser realocadas em rubricas do plano de trabalho, à exceção da rubrica Recursos Humanos.

Dessa forma, o Ressarcimento de Custos Indiretos - RCI será dado pelo cálculo da seguinte parcela:

a) Custo Indireto Proporcional Associado ao Projeto – CIPP;

$$RCI = CIPP$$

2 – Determinação de CIPP

Para a determinação da parcela do CIPP, admite-se a ideia de que o Custo com Recursos Humanos Contratados no Projeto (CRHP) gera uma parcela de custos indiretos que é proporcional ao Custo Indireto Total da Universidade (CITU) gerado pelo Custo Total de Recursos Humanos da Universidade (CTRH).

Dessa forma:

$$CIPP = \frac{(CITU * CRHP)}{CTRH}$$

Para fins de cálculo de CIPP, deverão ser adotados dados da matriz de custos da Universidade do ano anterior, por exemplo, para 2023 os dados utilizados serão os de 2022.

As Tabelas Matrizes de Custos da Universidade de 2022 e que se aplicam ao Anexo II compõem o Item 4 deste anexo.

- CITU (Custo Indireto Total da Universidade): segundo o inciso VI do Art. 2º do Decreto 10.426 de 16 de julho de 2020, são custos indiretos: aluguéis, manutenção e limpeza de imóveis, fornecimento de energia elétrica e de água, serviços de comunicação de dados e de telefonia; taxa de administração e consultoria técnica, contábil e jurídica;

- CTRH (Custo Total com Recursos Humanos da Universidade): compreende o total da despesa com recursos humanos ativos da Universidade;

- CRHP (Custo Recursos Humanos do Projeto): compreende os gastos com recursos humanos quantificados no projeto.

3 – Determinação dos Custos Indiretos

O valor dos Custos Indiretos será calculado conforme abaixo:

$$CI = \frac{RCI}{VTP}$$

Onde:

VTP = Valor Total do Projeto

Caso o valor de CI seja maior que 0,12 (12%), será adotado o valor máximo de 0,12.

4 – Matrizes de Custos da UFC para o Ano de 2023 (Ano Base 2022)

4.1 – Custos Indiretos Totais da Universidade

Natureza de Despesa Detalhada	2022)	Valor	(Ano
Aluguéis		296.630,06	
Manutenção e Limpeza de Imóveis		40.343.284,47	
Fornecimento de Energia Elétrica e de Água		19.796.040,12	
Telefonia Serviço de Comunicação de Dados e		157.668,59	
TOTAL		60.593.623,24	

Fonte: Tesouro Gerencial

4.2 – Custo Total com Recursos Humanos da UFC (CTRH)

Ação de Governo	2022	Despesas	Empenhadas	-
União 20TP – Ativos Cíveis da		638.882.914,50		

Fonte: Tesouro Gerencial

5 – Exemplo de Cálculo do Ressarcimento de Custos Indiretos – Metodologia Anexo II

Valor negociado do TED = R\$ 600.000,00

Coordenador reserva o valor de R\$ 72.000,00 (12%) para efeito de ressarcimento de custos indiretos e planeja seu programa de trabalho com o valor de R\$ 528.000,00.

Plano de Trabalho Inicial

- RCI = R\$ 72.000,00

- Contratação de mão de obra = R\$ 20.000,00

- Pagamento de Bolsas = R\$ 100.000,00
- Compra de Equipamentos = R\$ 350.000,00
- Manutenção predial = R\$ 58.000,00
- TOTAL = R\$ 600.000,00

Cálculo de RCI

$$RCI = CIPP = \frac{60.593.623,24 * 120.000,00}{638.882.914,50} = 11.381,17$$

Determinação dos Custos Indiretos

$$CI = \frac{11.381,17}{600.000,00} = 0,018 \leq 0,12$$

Como o valor calculado é inferior ao valor antes reservado para efeito de pagamento de RCI, a diferença é revertida em favor do Projeto, onde o Coordenador poderá alterar as rubricas do Plano de Trabalho, exceto aquelas de gastos com pessoal.

Plano de Trabalho Após o Cálculo de RCI

- RCI = R\$ 11.381,17
- Contratação de mão de obra = R\$ 20.000,00
- Pagamento de Bolsas = R\$ 100.000,00
- Compra de Equipamentos = R\$ 400.000,00
- Manutenção predial = R\$ 58.000,00
- Compra de insumos = R\$ 10.618,83

TOTAL =

R\$ 600.000,00

ANEXO III

METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS INDIRETOS EM PROJETOS ACADÊMICOS, COM RECURSOS ORIUNDOS DE ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, MAS QUE NÃO SEJAM PROVENIENTES DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, DA ANP OU DE EMPRESAS PETROLÍFERAS

1 - Princípio de Cálculo do Valor de Contrapartida

A metodologia foi estruturada de forma que seja aplicado um percentual previamente estabelecido no valor de 5% para o ressarcimento dos custos indiretos e da depreciação da infraestrutura da UFC durante a execução dos projetos que não são provenientes de Termo de Execução Descentralizada, da ANP ou de empresas petrolíferas. Essa alíquota deve ser aplicada no valor do custo direto total do projeto subtraídos os recursos programados para aquisição de material permanente, como, por exemplo, aquisição de computadores ou outros equipamentos.

Caso o projeto preveja em seu plano de trabalho recursos específicos para manutenção de equipamentos e manutenção predial, esses recursos serão igualmente subtraídos da base de cálculo para fins de apuração do RCI.

2 - Determinação dos Custos Indiretos

O valor dos Custos Indiretos será calculado conforme abaixo:

$$RCI = 0,05 * (CDT - INVESTIMENTO - ME - MP)$$

Onde:

RCI = Ressarcimento de Custos Indiretos

CDT = Custo Direto Total do Projeto

INVESTIMENTO: Recurso programado para aquisição de material que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos;

ME = Recurso previsto em plano de trabalho para manutenção de equipamentos;

MP = Recurso previsto em plano de trabalho para manutenção predial.

3 – Exemplo de Cálculo do Ressarcimento de Custos Indiretos – Metodologia Anexo III

Plano de Trabalho Inicial

Custos Diretos do Projeto

- Contratação de mão de obra =	R\$ 50.000,00
- Pagamento de Bolsas =	R\$ 250.000,00
- Compra de Equipamentos =	R\$ 1.000.000,00
- Manutenção predial =	R\$ 100.000,00
- Manutenção de Equipamentos =	R\$ 30.000,00
- Compra de insumos =	<u>R\$ 20.000,00</u>
TOTAL =	R\$ 1.450.000,00

Custos Indiretos do Projeto

- Taxa de Fundação de Apoio =	<u>R\$ 145.000,00</u>
TOTAL =	R\$ 145.000,00

Custo Total do Projeto = 1.450.000,00 + 145.000,00 = 1.595.000,00

Determinação dos Custos Indiretos

$$RCI = 0,05 * (1.450.000,00 - 1.000.000,00 - 100.000,00 - 30.000,00) = 0,05 * 320.000,00 = 16.000,00$$

Custos Indiretos do Projeto Após Cálculo de RCI

- Ressarcimento CI a UFC = R\$ 16.000,00

- Taxa de Fundação de Apoio = R\$ 145.000,00

TOTAL = R\$ 161.000,00

Custo Total do Projeto Após Cálculo de RCI

Custo Direto = R\$ 1.450.000,00

Custo Indireto = R\$ 161.000,00

Custo Total = R\$ 1.611.000,00

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 06 de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor